

CONTRATO Nº. 006 /2017

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL-
PI/SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E NAYANA RIBEIRO DE
FREITAS RESENDE, NA FORMA ABAIXO
ADUZIDA.**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.609/0001-84, com sede na Avenida Vicente Augusto, nº 556-Centro, CEP 64.155-000, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, neste ato representada pela sua gestora **BENEDITA VILMA LIMA**, brasileira, solteira, com o documento de identificação/RG sob o nº. 1.140.128-SSP-PI, inscrita no CPF sob o nº 446.218.763-68, residente e domiciliado na Avenida Vicente Augusto, nº. 825, centro, CEP 64.155-000 – São João do Arraial-PI, doravante denominada **LOCATÁRIA**, e de outro lado, **NAYANA RIBEIRO DE FREITAS RESENDE**, brasileira, casada, portadora do documento de identidade RG nº 1.166.357-SSP-PI, inscrito no CPF nº 666.664.733-53, residente e domiciliada na Localidade GAMELEIRA – Zona Rural - CEP 64.155-000, São João do Arraial-PI, doravante denominado **LOCADORA**, têm entre si justo e acordado a celebração do presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a locação do imóvel situado na Rua Hortêncio Rocha Nº. 356 – Bairro Sossego – CEP 64.155-000, São João do Arraial - PI, de propriedade da LOCADORA;

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL

O imóvel objeto do presente contrato destina-se exclusivamente ao funcionamento das atividades da: ESCOLA DO BAIRRO SOSSEGO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo do presente contrato terá vigência do dia 02 de janeiro de 2017 até 31 de dezembro de 2017, podendo ser renovado automaticamente se até a data do seu encerramento nenhuma das partes se manifestar por escrito, oportunidade em que o presente instrumento considerar-se-á renovado por igual prazo, cláusulas e condições aqui pactuadas.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor do aluguel do imóvel objeto do presente Contrato é de R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais) mensais, que deverá ser pago até o décimo dia útil subsequente ao mês vencido.

Parágrafo primeiro - O valor do aluguel do imóvel objeto do presente contrato não sofrerá reajuste dentro do prazo estabelecido para sua vigência.

Parágrafo segundo – A cada renovação da vigência do presente contrato poderá haver reajuste no valor do aluguel, desde que devidamente acordado entre as partes sendo obrigatória a assinatura do respectivo Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIOO

Além do aluguel, compete ao **LOCATÁRIO**, o pagamento das despesas ordinárias de água, luz e impostos inclusive o IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), bem como as multas pecuniárias provenientes do não pagamento ou do atraso no pagamento de quantias sobre a sua responsabilidade.

Parágrafo Único – Ficam a cargo do **LOCATÁRIO** todas as obras, serviços de conservação, higiene e reparações incidentes sobre o imóvel locado.

CLÁUSULA SEXTA – DA DEVOLUÇÃO DO IMÓVEL

Caso o **LOCATÁRIO** deseje devolver o imóvel locado, antes do término do contrato de locação este deverá comunicar, por escrito ao **LOCADOR** em um prazo mínimo de 30 (trinta) dias, sob pena de pagamento de multa rescisória prevista neste contrato.

Parágrafo primeiro – O **LOCATÁRIO** obriga-se a entregar o imóvel, ao final do contrato, nas mesmas condições em que recebeu.

Parágrafo segundo – No ato da devolução do imóvel, o **LOCATÁRIO** deverá apresentar comprovantes de solicitação de desligamentos de encargos (**ELETROBRÁS e SAAE**), cabendo ao **LOCADOR** promover levantamento de débitos junto aos órgãos competentes a fim de checar as informações fornecidas pelo **LOCATÁRIO**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por iniciativa de quaisquer das partes contratantes, desde que a parte interessada na rescisão notifique a outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo primeiro – O presente contrato poderá ser rescindido, também, por vontade unilateral do **LOCATÁRIO**, em face do interesse público justificado, sem obrigação de pagar os aluguéis correspondentes ao restante do prazo do contrato ou quaisquer outras indenizações.

Parágrafo segundo – O presente contrato poderá ser rescindido, ainda, no caso de qualquer obstáculo ou impedimento que inviabilize o uso normal do imóvel, sem que haja culpa ou dolo de qualquer das partes.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO COMPETENTE

É competente o Foro da Comarca de Matias Olímpio-PI, para dirimir qualquer divergência ou dúvida fundada no presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, assim, justas e acordadas, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico e legal, na presença de 02 (duas) testemunhas, que no final também subscrevem.

São João do Arraial - PI, 02 de janeiro de 2017.

BENEDITA VILMA LIMA
Pelo **LOCATÁRIA**

NAYANA RIBEIRO DE FREITAS RESENDE
LOCADORA

TESTEMUNHA

CPF 024.342.813-89

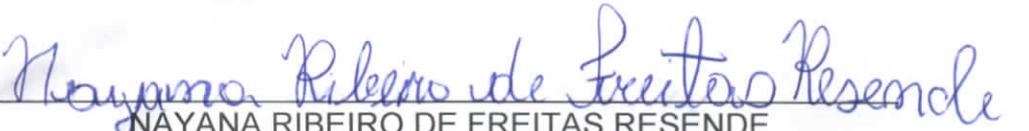
TESTEMUNHA

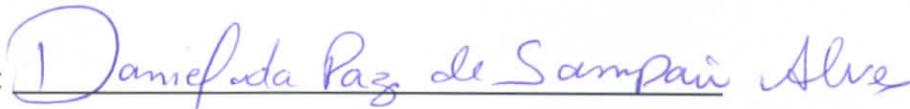
CPF 41.538.463-68

CARTA DE PEDIDO DE RESCISÃO

EU, NAYANA RIBEIRO DE FREITAS RESENDE, portadora do documento de identidade/RG Nº. 1.166.357-SSP-PI e do CPF Nº. 666.664.733-53, venho com a presente em caráter definitivo e irrevogável, RESCINDIR o Contrato de Locação contraído junto a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL-PI aos 02 (dois) dias do mês de Janeiro de 2017. Cujá rescisão se faz conforme a cláusula sétima e seu parágrafo segundo.

São João do Arraial- PI, 02 de Março de 2017


NAYANA RIBEIRO DE FREITAS RESENDE
LOCADORA

1ª Testemunha: 

2ª Testemunha: 